

**O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADORAS DO GÊNERO:
cidadania, poder e autonomização**

**STRENGTHENING PUBLIC POLICIES OF GENDER INTEGRATIVE:
citizenship, power and empowerment**

Marli Marlene Moraes da Costa¹

Mariane Camargo D'Oliveira²

Resumo: A transversalização das questões de gênero não tem acontecido como esperado e planejado, visto que a cidadania feminina, mesmo na contemporaneidade, não foi alcançada por todas as mulheres, mais especificamente aquelas das classes periféricas, que se encontram em posição desfavorável economicamente. Nesta dimensão, a conquista da cidadania é apresentada como um amplo processo de inclusão, estando atrelada, também, à participação sociopolítica no Estado. Embasando-se em tais ilações, esta pesquisa, de cunho qualitativo e caráter bibliográfico, pretende investigar a imprescindibilidade de revigoramento do exercício da cidadania feminina, a partir do manejo de políticas públicas com perspectiva de gênero. Analisa-se esta temática com base na premissa fundamental de que as relações assimétricas de gênero, as quais efetivamente podem ser modificadas ao avançar com maior celeridade, devem ser revisitadas de modo constante. É indispensável incidir nesta conjuntura, instituindo espaços destinados a fomentar políticas públicas de promoção da igualdade, da cidadania feminina e, conseqüentemente, da

¹ Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com Bolsa da CAPES. Doutora em Direito pela UFSC, professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS. Professora da Graduação em Direito na Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa – FEMA. Coordenadora do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” da UNISC. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar – CRP nº 07/08955. Coordenadora do Projeto de Extensão financiado pelo PAPERDS: “O brincar e a construção da cidadania nas escolas”. Integrante do projeto da PUCRS com apoio do CNPq: “Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. Subcoordenadora do Projeto de Implementação do Centro Integrado de Políticas Públicas – CIEPP na UNISC – com verba da FINEP. Coordenadora do Projeto: “O Direito de proteção contra a exploração do Trabalho Infantil e as Políticas Públicas de Saúde no Brasil”, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT e o Instituto Ócio Criativo – IOC.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, com concentração na área de Políticas Públicas de Inclusão Social, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS. Advogada. E-mail: maricamargod@gmail.com

justiça social. Entende-se que é através da concatenação destes três eixos que se pode vislumbrar o empoderamento e a autonomização feminina.

Palavras-Chave: Inclusão. Justiça Social. Participação Sociopolítica. Transversalização.

Abstract: The mainstreaming of gender issues has not happened as expected and planned, as the female citizenship, even in contemporary times, was not achieved by all women, specifically those of peripheral classes, who are at a disadvantage economically. In this dimension, the conquest of citizenship is presented as a broad process of inclusion, pegged, too, the social and political participation in the State. Basing on these conclusions, this research, a qualitative and bibliographical, intends to investigate the indispensability of reinvigoration of citizenship feminine, from the management of public policies with a gender perspective. We analyze this issue based on the fundamental premise that asymmetrical gender relations, which can be effectively modified to move more quickly, must be revisited constantly. It is essential to focus at this juncture, instituting spaces intended to foster public policies to promote equality, female citizenship and hence of social justice. It is understood that it is through the concatenation of these three axes that you can glimpse the empowerment and autonomy of women.

Key Words: Inclusion. Social Justice. Sociopolitical Participation. Mainstreaming.

1 Introdução

Muito se tem discutido acerca da maneira pela qual está se realizando o processo de gestão das políticas públicas com perspectiva de gênero, especialmente no que concerne ao fomento da cidadania e, por conseguinte, do empoderamento feminino. Isto porque a transversalização das questões de gênero não tem acontecido como esperado e planejado, visto que a cidadania feminina, mesmo na contemporaneidade, não foi alcançada por todas as mulheres, mais especificamente aquelas das classes periféricas, que se encontram em posição desfavorável economicamente, as quais se constituem na maioria da população brasileira.

Nesta dimensão, a conquista da cidadania é apresentada como um amplo processo de inclusão, estando atrelada, também, à participação sociopolítica no Estado. Dessa forma, quando se almeja explicitar acerca da cidadania das mulheres, não basta apenas compreender o transcurso histórico, é preciso ir além e entender o emaranhado complexo de interconexões entre identidade, poder e subjugação na inter-relação com os outros indivíduos e com o próprio grupo social.

Embasando-se em tais ilações, esta pesquisa, de cunho qualitativo e caráter bibliográfico, pretende investigar a imprescindibilidade de revigoramento do exercício da cidadania feminina, a partir da transformação da sociedade ainda patriarcal, mediante o manejo de políticas públicas com perspectiva de gênero. Analisa-se esta temática com base na premissa fundamental de que as relações assimétricas de gênero, as quais efetivamente podem ser modificadas ao avançar com maior celeridade, devem ser revisitadas de modo constante.

É indispensável incidir nesta conjuntura, instituindo espaços destinados a fomentar políticas públicas de promoção da igualdade e da cidadania feminina. Nesse aspecto, através de uma perspectiva teórica consistente, pois tem suporte nos conceitos trazidos, notadamente, por Liszt Vieira, Alain Touraine, Boaventura de Sousa Santos, Michelle Perrot, Maria de Lourdes Manzivi-Covre, Manuel Castells, Amartya Sen, John Scott, entre outros autores, os quais articulam teorias sobre identidade, condição feminina e cidadania, examinar-se-á a necessidade de fortalecer os atuais discursos pragmáticos a favor da igualdade substancial, porquanto o silenciamento das mulheres é justamente a principal estratégia da dominação.

2 Reformulando as Concepções acerca da Cidadania

Ao se questionar sobre as conceitualizações da cidadania, pode-se inferir que esta é mais do que reivindicar direitos, é efetivamente salvaguardá-los. Nessa direção, a cidadania não pode ser resumida apenas ao conjunto de direitos sociais, políticos, civis e culturais, mas também à possibilidade de utilizá-los como ferramentas para potencializar a condição de cidadãos. A cidadania é, pois, um meio de instrumentalizar a efetivação dos direitos já garantidos e os que ainda serão conquistados.

Para tanto, a cidadania pode ser concebida como uma organização de princípios que servem de base às concepções de justiça social. É um conjunto de propostas sobre como os indivíduos deveriam ter direitos e deveres políticos, civis e sociais para serem capazes de realizar, plenamente, seu potencial humano. É uma aspiração nobre com uma longa história. Embora tome diferentes formas em diferentes lugares, é frequentemente reivindicada como um ideal universal da contemporaneidade, conforme explica Walby (2004, p. 169).

Já, segundo Scott (2010, p. 41), em termos estritamente legais, a ideia de cidadania diz respeito às regras segundo as quais é conferida a pertença nacional, que podem ser baseadas na linhagem (*jus sanguinis*), no território (*jus soli*) ou numa combinação de ambos. É de se enfatizar, de antemão, que democracia, cidadania e direitos estão sempre em processo de construção. Conquanto, as mulheres foram, ao longo da História, alijadas deste processo participativo, negando-se-lhes, inclusive, o reconhecimento de seus direitos específicos.

É imprescindível ressaltar que a concepção de cidadania remonta a Aristóteles, para quem o homem é, por natureza, um animal político e a cidade é um fato da natureza. Cidadão é, portanto, aquele que usufruiu os direitos e cumpriu os deveres definidos pelas leis e costumes da cidade. A cidadania é, antes de mais nada, o resultado de uma integração social, de modo que “civilizar” significa, em primeiro lugar, tornar cidadão. Para os gregos, então, o ser político, viver numa *pólis*, significava que tudo era decidido mediante palavras, argumentos e persuasão, e não pela força ou violência. Assim, a cidadania relacionava-se com o surgimento da vida na cidade e com a capacidade de os homens exercerem direitos e deveres de cidadãos. Contudo, não se pode esquecer que participar da vida na *pólis* era prerrogativa dos homens livres, onde estavam excluídas as mulheres, os escravos e as crianças.

Mais recentemente, um dos marcos teóricos para a ressignificação desta ideia de cidadania grega é a conceituação estabelecida por Thomas Humphrey Marshall, em sua obra *Citizenship and Social Class* (1950), para quem os direitos sociais desempenhavam papel primordial na minimização da tensão entre capital e cidadania, e a possibilidade de que a igualdade de *status* (via cidadania) pudesse sobrepujar as desigualdades materiais de classe social. Ele também reconhecia que os ideais de cidadania tinham sido alcançados de modo imperfeito e que os próprios direitos associados funcionavam como base para diversos tipos de desigualdades. Entre

as questões interessantes que ele apresentou estava a de saber se existiam limites que a disposição moderna pela igualdade não pudesse ultrapassar.

As alegações de Marshall (1950) foram muito criticadas em diversos aspectos: suas hipóteses evolucionistas e a negligência em relação ao processo e à luta, o fato de se basear apenas na experiência britânica, sua indiferença em relação a particularidades de gênero, cultura, etnia e sexualidade, assim como o *status* autoevidente da comunidade nacional e a correspondente desatenção para com as forças transnacionais. Em contrapartida, houve uma série de avanços concretos desde o ensaio de Marshall, os quais, de certa forma, impulsionam essas críticas. O mais notável é a entrada em vigor da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (CEDH), em 1950, e dos dois acordos internacionais fundamentais sobre Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ambos em 1966), juntamente com uma profusão de convenções transnacionais.

No Brasil, retomando as diversas manifestações do feminismo das primeiras décadas da República, pode-se concluir que houve de fato, se não um movimento feminista na época, uma movimentação feminista que se expressou de diferentes ideologias. O centro da questão feminista era, sem dúvida, a luta pelos direitos políticos, concretizados no direito de votar e ser votada. Esta foi a porta de entrada das mulheres na arena de luta por seus direitos, não só no Brasil mas em todo o mundo ocidental. Na verdade, essa primeira luta era pela cidadania em seu nível mais básico, de acordo com Pinto (2003, p. 38).

Sob esta perspectiva, Manzini-Covre (2006, p. 29-30) alega que a cidadania não é uma categoria burguesa no sentido estrito. É uma categoria que pode também ser elaborada, apropriada e utilizada pelos trabalhadores, como o foi pela burguesia revolucionária, depois, pela burguesia dominante no sentido que lhe conveio, e novamente reedificada pelos capitalistas tecnocratas. Na sua concepção, a cidadania pode ser reestruturada pelos trabalhadores para fazer valer universalmente os direitos civis, sociais e políticos. Por seu turno, embasado na premissa de que não há cidadania sem a consciência de filiação a uma coletividade política, Touraine (1996, p. 30) ressalta que a cidadania fundamenta o direito de participar, direta ou indiretamente, na gestão da sociedade.

É nesse sentido que Touraine (1996, p. 97-98) entende ser possível a existência de uma sociedade democrática, embora se viva uma situação em que o Estado nacional é cada vez menos

soberano. Pensa, contudo, que a crise da nacionalidade pode favorecer o progresso da cidadania. Ele destaca, ainda, a necessidade de separar Estado e sociedade, já que a cidadania e a democracia desaparecem quando as minorias são assim destruídas, por vezes, a ferro e fogo. Razão pela qual a ideia de cidadania é de tal modo indispensável para o pensamento democrático: baseia-se na separação entre sociedade civil e sociedade política; garante os direitos jurídicos e políticos de todos os cidadãos, seja qual for a origem social, religiosa e étnica.

Neste enfoque, segundo Silva e Silva (2005, p. 47), a cidadania é, sobretudo, uma ação política construída, paulatinamente, por homens e mulheres para a transformação de uma realidade específica, pela ampliação de direitos e deveres comuns. Assim, negros, indígenas, mulheres, imigrantes, minorias étnicas e nacionais, homossexuais e excluídos de modo geral são atores que vivem fazendo a cidadania acontecer a cada embate, em seus Estados nacionais específicos.

Perfilhando este entendimento, Herbert (2010, p. 67-68), no que tangencia à cidadania em Freire, aduz que esta é compreendida como apropriação da realidade para nela atuar, participando conscientemente em favor da emancipação. Todo ser humano pode e necessita ser consciente de sua cidadania. A cidadania, em Freire, tem características de coletividade. Como “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”, segundo Freire (1999, p. 52).

Nesse ponto, a cidadania não se encontra restrita ao indivíduo. A cidadania se manifesta por meio das relações sociais, por meio do exercício de produzir coletividade e poder de relacionamentos continuados em favor da vivência dos direitos e deveres dos indivíduos nos grupos sociais. Um relacionamento compartilhado e participativo é condição necessária para o exercício da cidadania. Na ótica freireana, portanto, a cidadania se manifesta pelo rompimento com o sistema repressivo, desaparecendo a relação de opressor-oprimido. Por conseguinte, o conceito de cidadania envolve um leque amplo de direitos, sendo extremamente complexo chegar-se a uma significação única, pois tanto a cidadania como os direitos estão sempre em processo de construção e de transformação, consoante assinala Santos (2000, p. 311).

A atualidade do debate atinente à cidadania e às relações sociais de gênero também se deve aos estudos sobre o Estado providência e às políticas sociais. Nestas concepções, a cidadania requer a existência de um Estado democrático e liberal que garanta os direitos sociais,

conferido, assim, a cada membro da comunidade um estatuto que lhe dá o sentimento de ser um verdadeiro cidadão, capaz de participar da vida em sociedade e se integrar nela.

Logo, Marques-Pereira (2009, p. 36) refere que, hoje, a noção de cidadania envolve, em geral, três sentidos: a cidadania é um estatuto (um conjunto de direito e deveres); é também uma identidade (um sentimento de pertencer a uma comunidade política definida pela nacionalidade e por um determinado território); e, finalmente, é uma prática exercida pela representação e pela participação políticas – estas últimas traduzem a capacidade do indivíduo para intervir no espaço público emitindo um julgamento crítico sobre as escolhas da sociedade e reclamando o direito de ter direitos.

Igualmente analisando nesse aspecto, Vieira (2001, p. 224-225) constata que não há cidadania sem participação nas decisões políticas da *pólis*, e sem solidariedade entre seus membros. Ora, participação e solidariedade são dois elementos que estão sendo enfraquecidos, mas há novas formas de ativismo e militância política. Esse retorno ao tema da cidadania, que se apresenta de forma tópica – pobreza e exclusão, gênero, identidade nacional, democratização, minorias étnicas, globalização, instituições internacionais, meio ambiente, etc. – está relacionado a pelo menos duas razões principais. A primeira é de natureza teórica e diz respeito aos desdobramentos do debate aberto na filosofia política, especialmente entre liberais e comunitaristas. A segunda refere-se aos próprios eventos políticos que aconteceram em distintas partes do mundo e suscitaram o interesse pela problemática da cidadania.

Verifica-se, assim, que a elaboração da cidadania gera inclusões e exclusões associadas às condições que presidem à perpetuação dos mecanismos de exclusão/inclusão: simultaneamente, no decorrer temporal, torna-se um terreno formidável para pôr novamente em questão estes mecanismos, cada vez mais difíceis de se conciliarem com a dimensão universalística e “aberta” adquirida pela cidadania, sobretudo a partir da Revolução Francesa, como menciona Bonacchi (1995, p. 39).

Dessa forma, a cidadania pode ser compreendida sob vários ângulos, de acordo com as condições históricas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais das sociedades, englobando em seu conceito elementos de diversos matizes ideológicos, surgidos no decorrer dessa evolução. Logo, não existe um conceito certo ou errado de cidadania, mas sim uma teorização que melhor se coaduna com as ideologias, objetivos e interesses de quem o usa, apresentando apenas

contornos gerais comuns (exercício de direitos e deveres por meio da participação), conforme elucidada Silva (2009, p. 45).

Na abordagem aqui realizada, utiliza-se como sustentáculo a conceitualização trazida por Touraine (1992, p. 881), segundo a qual o conteúdo da cidadania, em seu significado mais geral, correlaciona-se com a consciência de pertencer à sociedade, com a capacidade do indivíduo de se sentir responsável pelo bom funcionamento das instituições e com a obrigação das instituições de respeitar os direitos de homens e mulheres. Depreende-se, portanto, que as reformulações da cidadania perpassam, sobremaneira, pelo novo sentido de se pensar e repensar a intersecção entre identidade, solidariedade e participação.

3 A Condição da Mulher Enquanto Pressuposto Fundamental para o Exercício da Cidadania

Vislumbra-se que o determinismo biológico foi introjetado culturalmente no imaginário do senso comum, disciplinarizando os corpos e categorizando os indivíduos. Não raras vezes tais teorizações exurgem no contexto social, a fim de dar visibilidade àqueles que querem se manter no poder. Conseqüentemente, há, cada vez mais, excessiva intervenção estatal em domínio privado, uma vez que se pretende moldar identidades e orientações sexuais a partir de dogmas. Nesse aspecto é que se pode correlacionar o incoerente projeto de lei denominado “cura gay”, o qual foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, no mês de junho de 2013. Em razão das diversas manifestações contrárias ocorridas no país, restou arquivada.

É urgente compreender, a partir do ponto de vista de interface da identidade com a cidadania, de que este não é um debate recente, mas que sempre permeia as ambiências socioculturais por ser multifacetado e apresentar uma complexidade que transpõe o campo teórico. Explicitar acerca da condição da mulher também perpassa por questões que concernem às inter-relações estabelecidas entre os indivíduos, os grupos em que estão inseridos e a própria afirmação identitária enquanto sujeito social.

Nesse plano, é mister destacar que a condição feminina foi, durante longo período temporal, explicada tão somente pelo viés reducionista, ou seja, as mulheres eram enquadradas no conjunto social apenas em razão de suas características biológicas, sendo a maternidade a principal delas. Este argumento utilizado para justificar que as mulheres fossem preteridas da convivência no espaço público traduziu-se no ideal de domesticidade. Consoante assevera Perrot (2010, p. 177), é um discurso naturalista, que insiste na existência de duas “espécies”, com qualidade e aptidões particulares. Aos homens, o cérebro, a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão; às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos.

Tais mitos tão inculcados socialmente foram se desfragmentando, de modo contínuo, apenas no transcurso do século XX, momento em que a mulher torna-se senhora do seu corpo, libertando-se de muitas das verdades que eram preconizadas pela Igreja e pela própria sociedade patriarcal. Livre em grande parte das servidões da reprodução, a mulher, então, pode desempenhar, de igual forma, o papel econômico que lhe é proposto, o que, por conseguinte, lhe assegura a conquista plena de sua vida, não se determinando mais pelas vontades masculinas. Nesse caminho, pode-se considerar que é pela convergência destes dois fatores – participação na produção e libertação da escravidão da reprodução – que se compreende a evolução da condição da mulher.

Esta ideia geral da passagem de uma cultura voltada para o exterior a uma outra, voltada para o interior e para a consciência de si mesmo, leva diretamente à ideia de uma cultura definida e vivida mais intensamente pelas mulheres do que pelos homens. Os ritmos e as imposições da vida biológica, e, sobretudo, a dos órgãos de reprodução, que podem ter sido considerados como obstáculos ao papel das mulheres na vida pública, transformam-se agora em vantagem para elas, primeiro graças às técnicas da medicina, mas, sobretudo, porque os laços entre indivíduos aparecem mais fortes na mulher do que no homem, sem que esta diferença autorize a levantar uma barreira intransponível entre os dois sexos, de acordo com a ótica de Touraine (2006, p. 215).

Neste processo, as mulheres empreendem lutas cotidianas para salvaguardar as conquistas obtidas e, ao mesmo tempo, vindicar por substancial cidadania. Com base neste pressuposto, Touraine (2006, p. 202-203) afirma que, definidas, primeiramente, por uma desigualdade das oportunidades e das situações econômicas em relação aos homens – o que levou alguns a dizer

que a mulher era o proletário do homem –, as mulheres passaram a reivindicar mais qualitativas, apoiadas numa exigência de liberdade e de reconhecimento das diferenças, associadas à igualdade e não mais à hierarquização das categorias de sexo.

Focalizando neste prisma, é indispensável fazer a correlação desta temática com um elemento crucial na análise de Sen (2000): a capacidade³. O economista considera a liberdade não somente enquanto liberdade de escolha, mas também como capacidade de escolher, no plano de condições reais e materiais do sujeito estabelecer sua preferência mediante maior quantidade de opções possíveis. Isso conduz à conceituação da denominada liberdade substantiva. O autor sustenta sua visão de possibilidades reais de escolhas no caminho das condicionantes e dos limites que permitem determinar as preferências individuais. Neste plano, aduz o autor em questão (2000, p. 71) que “o objetivo do desenvolvimento relaciona-se à avaliação das liberdades reais desfrutadas”. Destaca, inclusive, que estas capacidades individuais dependem, crucialmente, entre outras, de disposições econômicas, sociais e políticas.

Este aspecto da capacidade fica notório, igualmente, quando o economista (2000) enfatiza sobre os direitos. Isto porque ele entende que a existência de Direitos Humanos é incoerente se não houver quem tenha o dever de garantir tais direitos. Ou seja, é necessário existirem agentes que salvaguardem o seu estabelecimento. Na visão de Sen, os direitos são o resultado de pretensões exercidas pelo Estado, as quais são influenciadas pela economia, pela política e pela cultura.

Examinando as modificações paradigmáticas ocorridas a partir da ruptura dos cânones da cidadania e da influência exercida pelas mulheres, é relevante destacar que a condição feminina, do mesmo modo, operacionaliza transformações, visto que as mulheres são consideradas também como sujeito de direitos. Nesse contexto, Sen (2000, p. 222) alude que talvez o argumento mais imediato para que haja um enfoque sobre a *condição de agente* das mulheres possa ser precisamente o papel que essa condição pode ter na remoção das iniquidades que restringem o bem-estar feminino.

³ Em muitos aspectos ela é influenciada por questões culturais, principalmente relacionadas aos preconceitos. Existe uma tendência segundo a qual as rendas familiares desfavoreçam o gênero feminino, por exemplo. Há, do mesmo modo, necessidades que se configuram em especificidades de determinados grupos sociais, como idosos, deficientes, crianças e mulheres. Assim, estas particularidades interferem na análise da capacidade, sobretudo quando se considera a renda. Nesses casos, a ação do Estado torna-se necessária para corrigir tais distorções, como aduz Sen (2000, p. 95).

Ocorre que as relações sociais e familiares estão dominadas por uma forma de poder, o patriarcado, que está na origem da discriminação sexual de que são vítimas as mulheres. O patriarcado familiar é a matriz das discriminações que as mulheres sofrem mesmo fora da família, ainda que atue sempre em articulação com outros fatores, em consonância com o pensamento de Santos (2000, p. 301).

Nesse prisma, o problema fundamental do espaço-tempo doméstico em condições de crescente globalização da economia reside em que, por um lado, a entrada no mercado permite às mulheres transcender a dominação patriarcal, por outro lado, esta dominação transborda deste espaço e, por essa via, reproduz, se não mesmo amplia, a discriminação sexual contra as mulheres. Logo, as mulheres tendem a ser duplamente vitimizadas com os efeitos negativos da globalização da economia, ainda de acordo com Santos (2000, p. 305-306).

Esses diversos aspectos da situação feminina (potencial para auferir rendimentos, papel econômico fora da família, alfabetização e instrução, direitos de propriedade, etc.) podem, à primeira vista, parecer demasiadamente variados e díspares. Mas o que todos eles têm em comum é sua contribuição positiva para fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres – por meio da independência e do ganho de poder. O poder feminino pode ter grande projeção sobre as forças e os princípios organizadores que governam as divisões *dentro* da família e na sociedade, como reflexiona Sen (2000, p. 223).

Reflete Sen (2000, p. 232), ainda, que as oportunidades nos níveis políticos mais elevados puseram-se ao alcance das mulheres apenas em circunstâncias muito especiais – com frequência relacionadas à morte de seus mais bem estabelecidos maridos ou pais –, mas essas chances invariavelmente foram aproveitadas com grande vigor. Analogamente, o efeito das atividades das mulheres na vida social pode ser bem amplo. Na sequência, Sen (2000, p. 235) analisa que “a condição de agente das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica e social, e sua determinação e suas consequências relaciona-se estreitamente a muitas das características centrais do processo de desenvolvimento”.

Com suporte nesta compreensão, Touraine (2006, p. 229) corrobora que não se está marchando para uma sociedade de igualdade entre homens e mulheres, tampouco para uma sociedade andrógina: já entramos numa cultura (e, portanto, numa vida social) orientada (e, por conseguinte, dominada) pelas mulheres: *já entramos numa sociedade de mulheres*.

Em consonância com o citado autor (2006, p. 236), os homens têm o poder e o dinheiro, mas as mulheres já têm o sentido (*meaning*) das situações vividas e a capacidade de formulá-las. Não se trata de pretender que se está assistindo a uma nova polarização: a mulher ocupando a nova posição, o homem encontrando-se marginalizado. Esta sociedade de mulheres visa reconstruir a unidade de um mundo que ficou dilacerado entre um universo masculino, definido como superior, e um universo feminino, construído como uma figura de inferioridade.

Entretanto, constata-se que, embora toda a luta engendrada, as mulheres não alcançaram substancialmente a igualdade. Para que seja exercida, efetivamente, a cidadania, é mister que sejam erradicadas e superadas toda e qualquer forma de discriminação a que são submetidas as mulheres e, para tanto, é indispensável que se compreendam as dimensões e as discriminações que estão enraizadas nos papéis que lhes são atribuídos no espaço público e no privado.

Denota-se, pois, como revelam Pinsky e Pedro (2003, p. 272), que as mulheres constituem um caso especial entre os desfavorecidos pela cidadania, já que não colhem, na mesma medida que os homens do povo, os avanços na legislação, sendo que, algumas vezes, esses próprios avanços significaram para elas discriminações ainda mais evidentes. Em vários momentos, os próprios proletários – que de maneira mais eficaz, gradativamente, conseguem obter direitos políticos – abraçam as ideias contrárias à capacidade política das mulheres e à ampliação das conquistas cidadãs para o sexo feminino.

Perscrutando a partir de um recorte histórico, pode-se compreender o lugar, a condição e o papel da mulher, notadamente no que concerne à conjuntura relacional com seus pares. A abordagem partiu do pressuposto de que a mulher, em uma conjuntura patriarcal, acaba tendo seus direitos mitigados, eis que a dominação masculina se sobrepuja à igualdade. Constatou-se que as mulheres participaram de todos os importantes processos revolucionários da humanidade. Contudo, como suas questões específicas foram, na maioria dos casos, consideradas irrelevantes, os avanços não representaram a superação das desigualdades no espaço público e tampouco no privado. Para tanto, em decorrência das idiosincrasias femininas, é imprescindível que se utilize, hodiernamente, a cidadania como uma alternativa eficaz na ruptura paradigmática, especialmente potencializando a condição feminina.

4 A Cidadania Feminina em Bases Democráticas

Pode-se enfatizar, de um modo geral, que as mulheres são beneficiárias dos avanços e conquistas da cidadania. Em contrapartida, durante determinados momentos de ampliação de direitos e progressos democráticos, as mulheres, em sua maioria, não foram favorecidas do mesmo modo que os homens. Além disso, fatos frequentemente ignorados na narrativa histórica, como a contracepção ou a evolução das roupas, mostraram ser cruciais na melhoria da qualidade de vida das mulheres e importantes em suas lutas por valorização social, igualdade de oportunidades, reconhecimento de demandas específicas e a difícil evolução da ideia de que, afinal, mulheres devem ter cidadania plena, consoante elucidam Pinsky e Pedro (2003, p. 265).

Nesse campo em construção, segundo refere Avelar (2001, p. 13-14), para que os direitos de cidadania sejam efetivados, são necessárias instituições públicas como os parlamentos, os tribunais e as burocracias, que ajam de modo independente e efetivo na salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de raça, nacionalidade, etnia, língua, religião e sexo. Conquanto, não é o que se presencia dois séculos após a vitória da ideia de uma igualdade universal e – como alguns autores mencionam – transnacional.

Para um conjunto de países, entre eles os da Europa Ocidental, a conquista dos direitos civis foi a marca do século XVIII, a conquista dos direitos políticos se estenderia ao longo do século XIX, e os direitos sociais, no século XX. A situação é muito diferente para o caso dos países latino-americanos, africanos, o mundo árabe, para as minorias como as mulheres, os negros, os homossexuais, e assim por diante. A realidade é a da desigualdade, da cidadania diferenciada, sendo apenas um mito a ideia fortemente disseminada de que todos têm direitos iguais. A compreensão de uma cidadania universal continua obscurecendo as reais diferenças da fruição desigual dos direitos: são muitos os que vivem sob uma situação de opressão e desvantagem.

Consoante Avelar (2001, p. 26), o mito de uma cidadania universal vai, então, caindo por terra quando se toma consciência da opressão. Cidadania universal, no sentido de que ela é igualmente desfrutada por todos, apenas reforça a ideia de uma sociedade homogênea e não a de uma sociedade profundamente dividida por classes sociais, raças e etnias, sexo e gênero. A consciência feminista assume a noção de uma cidadania diferenciada pela qual alguns cidadãos

“são mais iguais do que outros”. É nesse sentido que a luta feminista se insere na luta pela democratização de uma sociedade, e ela é idêntica àquela de qualquer outro grupo marginalizado da sociedade.

Sob esta ótica, assevera Reis (2000) que uma sociedade não será democrática na medida em que as oportunidades dos indivíduos estejam condicionadas por sua inserção nesta ou naquela categoria social: sejam quais forem os critérios com base nos quais tais categorias se constituam (raça, classe, etnia, religião, gênero...), a sociedade assim caracterizada será fatalmente hierárquica e autoritária, e as oportunidades diferenciais por categorias expressarão, ao cabo, o desequilíbrio nas relações de poder entre elas e a subordinação de umas às outras.

É fundamental ter presente que, na virada de um regime restritivo para a plenitude democrática e sensível aos ventos da hodierna sociedade, prodigalizaram-se concessões e eliminaram-se limitações, com o propósito declarado de valorizar a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, colocando, entre seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, segundo expõe Guerra (2012, p. 111-112).

As mulheres são um ótimo exemplo para se ter uma ideia de quanto é longo o caminho da luta pela extensão real dos direitos de cidadania aos muitos segmentos oprimidos de uma sociedade, em conformidade com Avelar (2001, p. 17-18). Ou, expressando de outro modo, como a democratização de uma sociedade é fruto de um longo processo de mudanças que vão incorporando os grupos desprivilegiados nos benefícios dos direitos que igualam os indivíduos, indistintamente, no plano político, econômico e social. Ao tomar-se uma sequência histórica até hoje, os mecanismos reais de democratização só se efetivariam quando se concretizassem em políticas públicas de “igualação”, ou seja, se todo e qualquer indivíduo, independentemente de seu sexo, raça, nacionalidade e situação social, fosse beneficiário dos direitos proclamados de cidadania.

A atual crise de legitimidade do Estado revela, no fundo, a crise da democracia representativa parlamentar clássica. Os cidadãos não se reconhecem mais nas instituições que, por definição, foram por eles criadas. A democracia, principalmente na América Latina, vive um impasse entre as tentações de retorno autoritário e as profundas mudanças institucionais necessárias ao seu aprofundamento, como reflete Vieira (2001, p. 85).

Nessa conjuntura, Dias (2004, p. 22) assevera que, há pouco tempo, muito pouco, não se podia falar em cidadania feminina. Só em 1932 passou a existir o voto feminino. Até 1962, as mulheres, ao casarem, tornavam-se relativamente capazes, sendo assistidas pelo marido para os atos da vida civil e necessitando de sua autorização para trabalhar. Entretanto, este ordenamento jurídico não decorreu do exercício dos direitos civis e políticos, como na Inglaterra, mas da “concessão” desses direitos por um Estado centralizador e autoritário. Por outro lado, o direito de voto alcançado pelas mulheres não significou a aquisição de direitos sociais para a grande parte das desfavorecidas economicamente, que sequer participaram da luta que resultou no sufrágio feminino.

Também nesse passo, Gorczewski e Martin (2011, p. 204) explicam que a Constituição de 1988 deu nova feição às estruturas de poder no país. Delineou com clareza os direitos fundamentais, as garantias individuais e as liberdades civis, garantindo às mulheres, de forma expressa, o direito à igualdade e à titularidade da plena cidadania, deflagrando uma maior inserção feminina nos espaços sociais e na vida política da nação.

É por tais fundamentos que ainda se luta para efetivar, sobejamente, a cidadania para todas as mulheres. Embasado nestas premissas, Vieira (2001) é enfático ao assegurar que o Estado deve certamente não só garantir a igualdade de oportunidades aos diferentes projetos de institucionalidade democrática, mas deve também garantir padrões mínimos de inclusão, possibilitando que a cidadania ativa auxilie na criação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e projetos de governo. Uma sociedade plural e multicultural só pode manter-se unida se houver o exercício da cidadania democrática de forma ampla e efetiva.

5 Os Novos Cânones Paradigmáticos Como *Lócus* do Espaço-Tempo da Cidadania

O espaço-tempo da cidadania, como concebido por Santos (2000, p. 314-315), é constituído pelas relações sociais entre o Estado e os cidadãos, e nele se gera uma forma de poder, a dominação, que estabelece a desigualdade entre cidadãos e Estado e entre grupos e interesses politicamente organizados. Compreendendo, ainda, a comunidade, ou seja, o conjunto das relações sociais por via das quais se criam identidades coletivas de vizinhança, de região, de

raça, de etnia, de religião, que vinculam os indivíduos a territórios físicos ou simbólicos e a temporalidades partilhadas passadas, presentes ou futuras. As relações sociais que constituem este espaço-tempo geram uma forma de poder que é designada por diferenciação desigual e que produz desigualdades, tanto no interior do grupo ou comunidade, como nas relações intergrupais ou intercomunitárias.

Sob este ponto de vista, as múltiplas identidades femininas redefinem os modos de ser com base nas experiências, vividas ou fantasiadas, das mulheres. Além disso, suas lutas pela sobrevivência e pela dignidade capacita-as, subvertendo desse modo a mulher patriarcalizada, que recebeu esta definição precisamente por causa da sua submissão. O feminismo dilui a dicotomia patriarcal homem/mulher na maneira como se manifesta, de formas diferentes, por caminhos diversos, nas instituições e práticas sociais. Agindo assim, o feminismo constrói não uma, mas muitas identidades, e cada uma delas, em suas existências autônomas, apodera-se de micropoderes na teia universal tecida pelas experiências adquiridas no decorrer da vida, na lição de Castells (2010, p. 237-238).

A partir destas confrontações, Santos (2000, p. 319) assinala que os problemas com que as sociedades contemporâneas e o sistema mundial se confrontam no fim do século são complexos e difíceis de resolver. São fundamentais e exigem soluções fundamentais, visto que emergiram ou agravaram-se uma série de problemas transnacionais, alguns transnacionais por natureza e outros transnacionais pela natureza do seu impacto.

Como resultado, entra-se numa fase de crise paradigmática e, portanto, de transição entre paradigmas epistemológicos, sociais, políticos e culturais, assumindo-se também que não basta continuar criticando o modelo ainda dominante. É necessário, além disso, definir o paradigma emergente. Esta é uma tarefa difícil, sobretudo porque o paradigma dominante, tem um modo próprio, ainda hoje hegemônico, que consiste na classificação e fragmentação dos grandes objetivos em soluções técnicas, de acordo com a alusão feita por Santos (2000, p. 322-323).

Nesse contexto, aparece a utopia como a exploração de novas possibilidades e vontades humanas, por via da oposição da imaginação à necessidade do que existe, só porque existe, em nome de algo radicalmente melhor que a humanidade tem direito de desejar e porque vale a pena lutar. A utopia é, assim, duplamente relativa. Por um lado, é uma chamada de atenção para o que não existe como (contra)parte integrante, mas silenciada, do que existe. Por outro lado, é sempre

desigualmente utópica, na medida em que a imaginação do novo é composta em parte por novas combinações e novas escalas do que existe, ainda conforme o referido autor (2000, p. 323).

Este sociólogo (2000, p. 333) assevera que para o novo paradigma emergente não há uma única forma de conhecimento válido, já que há muitas formas, tantas quantas forem as práticas sociais de divisão técnica profissional e social do trabalho e do desenvolvimento tecnológico infinito das forças produtivas. Sob este prisma, o novo paradigma epistemológico aspira igualmente a uma nova psicologia, à construção de uma nova subjetividade. Não basta criar um novo conhecimento, é preciso que alguém se reconheça nele. De nada valerá inventar alternativas de realização pessoal e coletiva, se elas não são apropriáveis por aqueles a quem se destinam.

Em que pese tais ponderações, a grande área de contradição e competição paradigmática é o poder e a política. Este campo de ação é talvez mais importante que os demais na medida em que nele se concebem e forjam as coligações capazes de conduzir a transição paradigmática. A dificuldade de tal tarefa está em que a transição reclama, muito mais que uma luta de classes, uma luta de civilizações, e reclama-o num momento em que nem sequer a luta de classes parece estar na agenda política.

A partir de tal conjunto, a concentração exclusiva do paradigma dominante apenas numa forma, a democracia representativa, adequada ao espaço-tempo da cidadania, significou um empobrecimento dramático do potencial democrático que a modernidade trazia no seu projeto inicial. É, pois, necessário reinventar esse potencial, o que pressupõe inaugurar dispositivos institucionais adequados a transformar as relações de poder em relações de autoridade partilhada. Nisso consiste o processo global de democratização, na ótica de Santos (2000, p. 344).

Esse paradigma envolve uma enorme expansão do conceito da democracia e em várias direções, uma vez que a democracia é, por assim dizer, específica de todos os espaços estruturais e de todos os níveis de sociabilidade. A especificidade reside no modo variado como ela é institucionalizada. Em cada um dos espaços-tempo, o paradigma emergente está vinculado à transformação das relações sociais, de relações de poder em relações de partilha de autoridade, mas tal transformação assume necessariamente formas diferentes, também consoante Santos (2000, p. 344).

A família, a classe, a cidadania e a nacionalidade são dimensões ou posições de subjetividade que se combinam nos indivíduos e nos grupos sociais de modos diferentes, segundo

os contextos e as culturas, segundo as práticas e as tradições, segundo os objetivos e os obstáculos.

Ainda de acordo com este autor (2000, p. 345), são precisos critérios de racionalidade mais amplos para compreender a complexidade de tais constelações de subjetividades e os obstáculos à sua mobilização no sentido da transição paradigmática. A luta pelo paradigma emergente avança tanto mais quanto mais dimensões da subjetividade o adotam como princípio da razão prática. Trata-se de um objetivo difícil, pois o mais normal é que o indivíduo, tal como a sociedade, esteja dividido, com algumas das suas dimensões de subjetividade próximas do paradigma dominantes e outras próximas do paradigma emergente.

O reconhecimento do conflito paradigmático tem por objetivo precisamente reconstituir o nível de complexidade a partir do qual é possível pensar e operacionalizar alternativas de desenvolvimento da sociedade. Conclui-se, pois, que as mudanças paradigmáticas ocorrem porque há modificações societais em curso. A transformação se dá sempre da periferia para o centro, ou seja, das bases para o centro. Acrescente-se que o aprofundamento destas reflexões exigidas em tempos de transição paradigmática faz com que sejam buscados, diuturnamente, novos cânones para se estruturar o espaço-tempo da cidadania como um *locus* de verdadeira instrumentalização dos direitos.

6 Transversalização do Gênero nas Políticas Públicas

As políticas públicas têm de ser compreendidas na sua integralidade e não estratificadas ou setorializadas. Em outros termos, estas políticas precisam ser analisadas tendo como ponto de partida a construção dos processos socioculturais e políticos, os quais influenciam, sobremaneira, a própria convivência na conjuntura social. O que resulta, por consequência, na transversalidade das políticas públicas.

A transversalização sob a perspectiva de gênero, para Johnson (2007), se traduz, na prática, em uma ideia de que todos os atores sociais que normalmente incidem no processo de elaboração das políticas públicas tenham que incluir, nestas políticas, uma perspectiva de gênero. Deve existir em todas as políticas implementadas, desde o momento de identificação do

problema, uma consciência de que este pode afetar de maneiras diferentes a homens e mulheres e que, para tanto, as soluções também podem ter um impacto diferenciado, o que é objeto do tópico que segue. Denota-se, nesta seara, que as políticas públicas abarcam a definição e a estatuição de programas governamentais que servem para implementar os comandos constitucionais, notadamente no que tange aos direitos fundamentais.

Nessas ambiências, menciona Bandeira (2005, p. 05-06) que por transversalidade de gênero nas políticas públicas entende-se a ideia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo. Esta transversalidade garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das políticas públicas, assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres.

Acrescentando a este posicionamento, Farah (2004, p. 51) reflete que políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres. Essa categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas a mulheres – como as ações pioneiras do início dos anos 1980 – quanto ações específicas para mulheres em iniciativas voltadas para um público mais abrangente.

Segundo Godinho (2000, p. 29-30) existe uma armadilha na *forma* como uma parte do movimento de mulheres propõe políticas que se pretendem gerais, em contraposição às políticas específicas, propondo inserir um ponto de vista das mulheres nas políticas gerais. O que, no debate feminista, muitas vezes é tratado como *mainstream* das políticas de gênero. Sugere-se com isso que a introdução da perspectiva de gênero na política geral se dá como contraponto à reivindicação de políticas específicas e da construção de um canal específico, tanto político como organizativamente.

No conjunto mundial, a política de promoção das mulheres via a “transversalidade de gênero” significou aos governos não unicamente a incorporação dessa perspectiva em um ministério ou secretaria específica de atuação na área da mulher, senão que seu impacto vinculante deve ser assimilado por todas as políticas públicas propostas pelo Estado e desenvolvidas em cada área governamental, considerando as especificidades das mulheres e dos homens.

Assim, cada ação política deveria contemplar tal perspectiva, uma vez que a pergunta chave implícita estaria sempre posta: modificam-se as condições de vida das mulheres e se melhora a sua condição de empoderamento? As ações políticas com especificidade de gênero devem vincular-se e relacionar-se com todas as áreas das ações governamentais e devem questionar a ideia de que existem áreas nas políticas públicas as quais estariam desvinculadas – ou se consideram neutras – em relação à condição de gênero, como explana Bandeira (2005, p. 10).

Políticas públicas de gênero, portanto, implicam e envolvem não só a diferenciação dos processos de socialização entre o feminino e o masculino, mas também a natureza dos conflitos e das negociações que são produzidos nas relações interpessoais, que se estabelecem entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Também envolvem a dimensão da subjetividade feminina que passa pela construção da condição de sujeito. A partir do momento em que os/as agentes públicos não têm clareza em relação a tais pressupostos, voltam-se para tratar, por exemplo, a violência e as condições de saúde centradas na mulher, exclusivamente, e não na natureza das relações e nos padrões de comportamento entre os sexos, o que acaba reduzindo as possibilidades de sua resolução bandeira, conforme atenta lição de Bandeira (2005, p. 09).

Seguindo esta linha de raciocínio, a formulação de uma política pública, que supõe exigências diretas sobre o Estado, tem sido buscada por muitas feministas. Os temas englobados nessas exigências são a igualdade de *status* para as mulheres, a remoção da discriminação sexual, a introdução de regulamentos contra assédio sexual e violência doméstico, bem como a introdução de cotas que garantam a representatividade feminina, como explicita Stromquist (1996, p. 28).

Com base nesta concepção, Guzmán (2000, p. 64) revela que está se constituindo, hodiernamente, um novo referencial para a elaboração de políticas, ao se favorecer o reconhecimento das mulheres como atores sociais e com direitos a participar nos espaços públicos – onde se identificam e constroem as necessidades sociais – e a ser interlocutoras do Estado. De outra forma, permite pensar em mecanismos para resistir à pressão pela exclusão dos atores sociais com menor poder, entre os quais estão as mulheres. Possibilita também analisar o

sentido das ações do Estado relativas à produção, reprodução ou transformação das relações de gênero.

Do ponto de vista da efetividade de políticas públicas que não sejam “cegas para o gênero”, Silveira (2004, p. 73) faz alusão ao fortalecimento da participação das mulheres em espaços de definição de políticas e disputa por recursos, assim como à disputa por recursos e aos mecanismos de controle social e à possibilidade de acesso aos espaços de decisão destas políticas prioritárias. A posição estratégica do movimento de mulheres nesse campo deve ser frisada, preservando-se sua autonomia. A multiplicidade de experiências de grupos organizados de mulheres pode servir de referencial não só para priorizar demandas, mas também para fortalecer e preparar as mulheres na conquista de políticas públicas duradouras, realmente relevantes no sentido de alterar seu cotidiano, sobretudo as de setores populares.

Sob esse ângulo, a inter-relação das políticas públicas com as questões de gênero perpassa pela dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, constituídas pelos grupos dominantes, econômicos e políticos, determinando, inclusive, um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provoca o (re)direcionamento dos rumos dos investimentos na escala social e produtiva da sociedade.

Nesse caso, os diversos grupos sociais buscam seu espaço público e social, sendo que, aqui especificamente, as mulheres se organizam, cada vez mais, em movimentos sociais para defender seus valores, ressaltando suas especificidades e vindicando direitos iguais. Afirmando sua própria identidade, elas imprimem marcantes mudanças no contexto hodierno, especialmente a partir do estabelecimento de um novo sentido às políticas públicas.

7 Considerações Finais

É essencial esclarecer que, como elucidam Pinsky e Pedro (2003, p. 294), no intuito de alcançar a cidadania plena e a igualdade de direitos em relação aos homens, inúmeras mulheres investiram em diversas frentes. Lutaram sozinhas ou em movimentos sociais e feministas. A busca da plena cidadania, entretanto, continua em pauta. O percurso cheio de idas e vindas, os tropeços e os recuos, têm mostrado uma luta por direitos instáveis, constantemente ameaçados,

como se, do fundo dos tempos históricos, mitos e estereótipos antigos teimassem em retornar, renovados a cada momento, vestidos com novas roupagens, visando assombrar as mínimas conquistas.

Verifica-se, dessa forma, que o fator espaço-temporal influencia, sobremaneira, na concepção de cidadania, a qual é, muitas vezes, confundida com democracia, ou seja, com o direito de participação política, de votar e ser votado. No entanto, nem o voto é uma garantia de cidadania, nem a cidadania pode ser resumida ao exercício do voto, já que, como explicitado, a cidadania é a busca constante pela conquista e garantia de direitos, assim como pelo engajamento político e participação democrática.

É indispensável fomentar, no cotidiano, práticas sociais incluídas, sendo que fortalecer o empoderamento feminino constitui-se como uma das principais fontes deste fomento. É essencial, portanto, secundarizar a passividade e engendrar o processo de esclarecimento e conscientização, traduzindo a igualdade em uma conquista pragmática substancial. Repensar como as questões de gênero estão sendo colocadas se traduz em um desafio contemporâneo a ser perquirido de forma constante, notadamente mediante uma efetiva articulação no âmbito da transversalização das políticas públicas.

Entende-se, assim, a cidadania como toda prática que envolve reivindicação, interesse pela coletividade, organização de associações, luta pela dignidade e pela igualdade. Consequentemente, não se pode confundir a cidadania com as soluções individualistas estimuladas pelo próprio sistema de competição hoje vigente, já que um dos grandes problemas para o exercício da cidadania é exatamente o individualismo incentivado pela própria sociedade de consumo e pelo neoliberalismo. Ao abandonar a defesa da coletividade, enfraquecer-se-á a cidadania.

A partir destas confrontações, percebe-se que a tarefa indispensável é apontar os limites da cidadania e da democracia, especialmente incentivando o exercício da cidadania nos espaços do cotidiano. É mediante o manejo do empoderamento e das políticas públicas que as mulheres irão fortalecer a sua condição de agente. Para tanto, a vindicação por efetiva e substancial cidadania é contínua e permanente. O que se traduz, portanto, em fundamental vigilância e persistência na luta para assegurar as conquistas até aqui obtidas via cidadania, refletindo no

empoderamento e na autonomização feminina mediante o manejo concretizador de políticas públicas integradoras do gênero.

8 Referências

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na Elite Política Brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: UNESP, 2001.

BANDEIRA, Lourdes. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres – Avançar na Transversalidade da Perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas**. Brasília: CEPAL; SPM, 2005. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0932095E3A/integra_publ_lourdes_bandeira.pdf>. Acesso em: 02 set. 2013.

BONACCHI, Gabriella. O Contexto e os Delineamentos. In: BONACCHI, Gabriella; GROPPi, Angela (Orgs.). **O Dilema da Cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995. p. 27-47.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. (A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, 2).

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a Mulher e seus Direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, UFSC, v. 12, n. 1, jan.-abr. 2004. p. 47-71.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GODINHO, Tatau. A Ação Feminista Diante do Estado: as mulheres e a elaboração de políticas públicas. In: FARIA, Nalu; SILVEIRA, Maria Lucia; NOBRE, Miriam (Orgs.). **Gênero nas Políticas Públicas**: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista. São Paulo: SOF, 2000. (Coleção Cadernos Sempre Viva). p. 26-37.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **A Necessária Revisão do Conceito de Cidadania** [recurso eletrônico]: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

GUZMÁN, Virginia. A Equidade de Gênero Como Tema de Debate e de Políticas Públicas. In: FARIA, Nalu; SILVEIRA, Maria Lucia; NOBRE, Miriam (Orgs.). **Gênero nas Políticas Públicas: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista**. São Paulo: SOF, 2000. (Coleção Cadernos Sempreviva). p. 63-86.

HERBERT, Sérgio Pedro. Cidadania. In: STRECK, Danilo R.; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010. MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O Que é Cidadania?** São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos; 250).

JOHNSON, Niki. **Institucionalidade e Atores nas Políticas Públicas com Perspectiva de Gênero**. Montevideo: IDEAS, 2007.

MARQUES-PEREIRA, Bérengère. Cidadania. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise [et. al.] (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 35-39.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Citizenship and Social Class**. Cambridge: Cambridge University Press, 1950.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e Especificidade. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 265-309.

PINTO, Céli Regina Jardim, **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

REIS, Elisa P. Percepções da Elite sobre Pobreza e Desigualdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Dossiê Desigualdade. São Paulo, v. 15, n. 42, fev. 2000. p. 143-152.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SCOTT, John (Org.). **Sociologia: conceitos-chave**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Larissa Tenfen; Cidadania Participativa: algumas considerações político-jurídicas. In: SOUZA, Mônica Teresa Costa; LOUREIRO, Patrícia (Orgs.). **Cidadania**: novos temas velhos desafios. Ijuí: Unijuí, 2009. p. 45-64.

SILVEIRA, Maria Lúcia da. Políticas Públicas de Gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da (Orgs.). **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8). p. 65-75.

STROMQUIST, Nelly P. Políticas Públicas de Estado e Equidade de Gênero: perspectivas comparativas. **Revista Brasileira de Educação**. ANPED, n. 1, jan.-abr. 1996.

TOURAINÉ, Alain. **Critique de La Modernité**. Paris: Fayard, 1992.

TOURAINÉ, Alain. **O Que é Democracia?** Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

TOURAINÉ, Alain. **Um Novo Paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

VIEIRA, Listz. **Os Argonautas da Cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WALBY, Sylvia. Cidadania e Transformações de Gênero. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da. **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8). p. 169-182.